



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**RESOLUÇÃO N° 05,
de 30 de maio de 1994.**

Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu, Mauro Baúna Del Roio, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte resolução:

Artigo 1º - A Tabela de Valores de Referências Salariais, a ser aplicada aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, criada pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 03, de 04 de junho de 1990, passa, a partir de 1º maio de 1994, ser a seguinte:

REFERÊNCIA/FAIXA	VALOR/CR\$
01	216.000,00
02	223.000,00
03	233.000,00
04	244.000,00
05	266.000,00
06	295.000,00
07	330.000,00
08	345.000,00
09	409.000,00
10	503.000,00
11	589.000,00
12	689.000,00
13	861.000,00
14	990.000,00
15	1.148.000,00
16	1.234.000,00
17	1.399.000,00
18	1.636.000,00
19	1.958.000,00
20	2.654.000,00

Artigo 2º - Ficam concedidos a todos os servidores da Câmara Municipal, inclusive aos inativos e pensionistas, reajustes salariais, da seguinte forma:



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 2º - As despesas de prestação de

execução destas
próprias.
data de sua
contrário.

I - 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da variação da diferença entre a UFIR, ou o índice que vier medir a inflação, do dia 25 do mês de competência e o dia 25 do mês anterior, nos meses de junho e julho, setembro e outubro, dezembro/94 e janeiro/95 e março e abril/95, calculados sobre as faixas referenciais vigentes no mês imediatamente anterior;

II - nos meses de agosto e novembro de 1994 e nos meses de fevereiro e maio de 1995, será calculada a diferença entre a variação da UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, acumulada no trimestre anterior e o total acumulado das antecipações mensais previstas no inciso I. A diferença, se houver, será repassada aos servidores nos próprios salários de agosto e novembro de 1994 e fevereiro e maio de 1995.

Parágrafo Único - Para os efeitos previstos no inciso II deste artigo, consideram-se trimestre de cálculo os seguintes períodos:

- junho, julho, agosto;
- setembro, outubro, novembro;
- dezembro, janeiro, fevereiro;
- março, abril, maio.

Artigo 3º - O cálculo de reposição terá por base a UFIR, ou o índice que vier a medir a inflação, do dia 25 do mês da reposição, com a UFIR, ou o índice que vier medir a inflação, do dia 25 do terceiro mês anterior.

Artigo 4º - Serão arredondados para o inteiro imediatamente superior os centavos apurados com os reajustes concedidos por esta Resolução.



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações próprias.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 30 de maio de 1994


a.) **MAURO BAÚNA DEL ROIO**
Presidente da Câmara


a.) **Ocimar Aparecido Lucas**
Procurador Jurídico


a.) **Lyrss Cabral Buoso**
Diretora do Dep. Administrativo


a.) **Regina Maria Zanini**
Diretora do Dep. Legislativo